



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000

CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE – PE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO SOBRE O PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 013/2025

Relator: Vereador Leandro do Nascimento Silva

Presidente da Comissão: Vereador Jaécio Bizarro Almeida Sá

Membro: Vereador Emílio Leocádio Miranda Parente

I – DO OBJETO

O Projeto de Lei nº 013/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa alterar o art. 1º da Lei Municipal nº 1.170/2024, criar **04 cargos em comissão de Advogado** e **01 cargo de Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica – NAJ**, com respectivas remunerações previstas no Anexo I da proposta.

A iniciativa tem por finalidade estruturar juridicamente o Núcleo de Assistência Jurídica – NAJ, garantindo atendimento jurídico gratuito à população carente do município de Trindade/PE.

II – DOS ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

O projeto está em conformidade com os princípios e fundamentos legais e constitucionais, conforme se observa:

- **Competência Legislativa Municipal:** Com base no art. 30, I e II, da Constituição Federal, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre a estrutura administrativa de seus órgãos.
- **Lei Orgânica Municipal:** O projeto encontra respaldo no art. 70, II, da Lei Orgânica de Trindade, que autoriza o Chefe do Executivo a propor leis de criação de cargos públicos.
- **Princípio da Legalidade** (art. 37, caput, CF/88): a criação de cargos públicos somente pode se dar mediante lei específica.
- **Princípio do Acesso à Justiça** (art. 5º, XXXV, CF/88): o NAJ objetiva ampliar o alcance da assistência judiciária gratuita, em consonância com este direito fundamental.

A exigência de que os cargos sejam ocupados por advogados regularmente inscritos na OAB atende ao disposto na **Lei Federal nº 8.906/1994** (Estatuto da Advocacia).

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

Rua Padre Cícero, 100 – Centro – Trindade-PE - CEP: 56250-000

e-mail: secretaria@trindade.pe.leg.br



III – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Embora o projeto não traga expressamente o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, recomenda-se, com base na **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, que o Poder Executivo encaminhe à Câmara:

- A estimativa de impacto orçamentário nos termos do art. 16, I e II, da LRF;
- Declaração do ordenador da despesa de que a nova despesa é compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA).

Tal providência é essencial para garantir o equilíbrio fiscal e transparência das contas públicas.

IV – POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TCE-PE)

O TCE-PE, em reiteradas manifestações, orienta os entes municipais quanto à observância de critérios legais e constitucionais na **criação de cargos públicos**:

- **Vedaçāo à criação de cargos em comissão para funções técnicas ou operacionais;**
- **Exigência de impacto orçamentário-financeiro** prévio à criação de novas despesas com pessoal;
- **Respeito aos limites da despesa com pessoal**, conforme o art. 20 da LRF, em especial o limite de 54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo municipal.

Assim, embora o projeto preveja cargos em comissão (de livre nomeação e exoneração), a natureza das funções (atendimento jurídico e coordenação) justifica a opção, sendo essencial que as atividades não caracterizem funções típicas de cargo efetivo.

V – CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos expostos, o parecer deste Relator é **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2025**, com a **recomendação de que o Poder Executivo apresente o impacto orçamentário-financeiro da medida**, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto se revela **juridicamente adequado**, observa os princípios constitucionais e se alinha à missão institucional de garantir **acesso à justiça** à população mais vulnerável do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000

CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Trindade – PE, 22 de abril de 2025.

Leandro do Nascimento Silva
Relator

Jaécio Bizarro Almeida Sá
Presidente da Comissão

Emílio Leocádio Miranda Parente
Membro